



Débora Alecio¹

E-mail: de.alecio@hotmail.com

Orcid: <http://lattes.cnpq.br/2264124103598360>

Fernando Rodrigues de Almeida²

E-mail: fernandordealmeida@gmail.com

Orcid: <http://lattes.cnpq.br/2882794362021505>

¹Colegiado de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí (UNESPAR). Brasil

²Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Ciência Jurídica da Universidade Cesumar. Brasil

Cita sugerida (APA, séptima edición)

Alecio, D., & Rodrigues de Almeida, F. (2025). Memória coletiva: O direito à narrativa dos grupos vulnerabilizados à luz dos direitos da personalidade. *Revista Sociedad & Tecnología*, 8(4), 659-672. DOI: <https://doi.org/10.51247/st.v8i4.649>.

==== o =====

Memória coletiva: O direito à narrativa dos grupos vulnerabilizados à luz dos direitos da personalidade

RESUMO

Este artigo tem uma abordagem interdisciplinar à luz da teoria dos direitos da personalidade, os processos de construção da memória coletiva como ferramenta simbólica de afirmação ou silenciamento de identidades sociais, com ênfase na experiência de grupos vulnerabilizados. O objetivo é compreender de que forma a memória coletiva atua como espaço de disputa por reconhecimento, afetando diretamente o direito à identidade, à imagem, à honra e à dignidade de coletividades historicamente marginalizadas. A justificativa repousa na importância epistemológica e jurídica de recuperar e proteger as memórias que foram excluídas da narrativa dominante, reconhecendo sua centralidade na construção da personalidade. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica fundamentada em autores como Maurice Halbwachs, Le Goff, Pollak, Rivera, Candau, Gondar, Olick, Robbins e Ramírez, além de estudos empíricos contemporâneos sobre falsas memórias (Stein, Schacter, Greene et al.). Os resultados indicam que a memória coletiva não é neutra: sua seleção, exclusão e reconstrução são atos políticos e jurídicos que interferem na (in) visibilidade de sujeitos de direito, com impactos concretos na efetividade dos direitos da personalidade no espaço público.

Palavras-Chave: memória coletiva; direitos da personalidade; grupos vulneráveis; invisibilidade.

==== o =====

Memoria colectiva: El derecho a la narrativa de los grupos vulnerables a la luz de los derechos de la personalidad

RESUMEN

Este artículo, con un enfoque interdisciplinario, reflexiona sobre la teoría de los derechos de la personalidad y los procesos de construcción de la memoria colectiva como herramienta simbólica para afirmar o silenciar identidades sociales, con énfasis en las experiencias de los grupos vulnerables. El objetivo es comprender cómo la memoria colectiva actúa como

espacio de disputas por el reconocimiento, afectando directamente el derecho a la identidad, la imagen, el honor y la dignidad de comunidades históricamente marginadas. La justificación se basa en la importancia epistemológica y jurídica de recuperar y proteger las memorias excluidas de la narrativa dominante, reconociendo su centralidad en la construcción de la personalidad. Metodológicamente, se adopta un enfoque cualitativo, con una revisión bibliográfica basada en autores como Maurice Halbwachs, Le Goff, Pollak, Rivera, Candau, Gondar, Olick, Robbins y Ramírez, así como en estudios empíricos contemporáneos sobre falsas memorias (Stein, Schacter, Greene et al.). Los resultados indican que la memoria colectiva no es neutral: su selección, exclusión y reconstrucción son actos políticos y jurídicos que interfieren con la (in)visibilidad de los sujetos de derecho, con impactos concretos en la efectividad de los derechos de la personalidad en la esfera pública.

Palabras clave: memoria colectiva; derechos de la personalidad; grupos vulnerables; invisibilidad.

==== o ====

Collective memory: The right to narrative of vulnerable groups in light of personality rights

ABSTRACT

This article adopts an interdisciplinary approach, grounded in the theory of personality rights, to examine the processes of constructing collective memory as a symbolic tool for the affirmation or silencing of social identities, with emphasis on the experience of marginalized groups. The objective is to understand how collective memory functions as a site of struggle for recognition, directly affecting the rights to identity, image, honor, and dignity of historically excluded communities. The justification lies in the epistemological and legal importance of recovering and protecting memories that have been excluded from the dominant narrative, recognizing their centrality in the construction of personality. Methodologically, the study employs a qualitative approach, based on a literature review of authors such as Maurice Halbwachs, Le Goff, Pollak, Rivera, Candau, Gondar, Olick, Robbins, and Ramírez, as well as contemporary empirical studies on false memories (Stein, Schacter, Greene et al.). The findings indicate that collective memory is not neutral: its selection, exclusion, and reconstruction are political and legal acts that influence the (in)visibility of rights-bearing subjects, with concrete impacts on the effectiveness of personality rights in the public sphere.

Keywords: collective memory; personality rights; vulnerable groups; invisibility.

==== o ====

INTRODUÇÃO

A memória coletiva, enquanto fenômeno de construção simbólica do passado e de organização social das lembranças, ocupa papel central na configuração das identidades e na delimitação das fronteiras do pertencimento. Em sociedades marcadas por desigualdades históricas e pela negação de vozes dissidentes, torna-se imperativo compreender como certos grupos sociais constroem, disputam e resistem ao apagamento de suas narrativas. Tais disputas pela memória não ocorrem apenas no plano cultural, mas também no jurídico, com repercussões diretas na proteção da identidade e da dignidade de sujeitos historicamente excluídos do reconhecimento institucional.

É nesse cenário que se insere o presente estudo, ao propor uma abordagem interdisciplinar com aderência à teoria dos direitos da personalidade, visando investigar como a memória coletiva opera enquanto ferramenta simbólica de afirmação ou silenciamento de identidades coletivas vulneráveis. O foco recai sobre as estratégias de reconstrução, exclusão e manipulação da memória no espaço público, com ênfase na importância de recuperar

experiências apagadas da narrativa dominante e reinscrevê-las no horizonte jurídico do reconhecimento.

O marco teórico funda-se nas contribuições de Maurice Halbwachs — especialmente na distinção entre memória coletiva e história — e dialoga com autores como Le Goff, Pollak, Rivera, Candau e outros que compreendem a memória como dispositivo de poder. Tal plasticidade da memória tanto permite a coesão identitária quanto favorece processos de silenciamento e invisibilização, convertendo o esquecimento em instrumento político.

O problema de pesquisa que orienta esta reflexão diz respeito a como a memória coletiva, sujeita a interferências na instabilidade das referências simbólicas, impacta negativamente a visibilidade pública de grupos vulnerabilizados, comprometendo a eficácia dos direitos da personalidade. A memória, nesse contexto, torna-se fundamento normativo da personalidade, cuja integridade depende do reconhecimento social e jurídico das experiências de sujeitos colocados à margem da narrativa oficial.

Ao enfatizar a memória como campo de luta por voz e representação, o estudo propõe ampliar a compreensão da personalidade jurídica como categoria permeável às disputas simbólicas que atravessam a construção da identidade coletiva.

A metodologia adotada é qualitativa concentrando-se em autores que tratam da memória como fenômeno social, político e narrativo. A base teórica inclui os aportes de Halbwachs sobre os quadros sociais da memória e contribuições contemporâneas sobre manipulação da lembrança coletiva (Weber e Pereira, 2010), articuladas com o pensamento jurídico sobre os direitos da personalidade e sua conexão com o reconhecimento simbólico e institucional.

O desenvolvimento do artigo se estrutura em três núcleos: inicialmente, analisa-se a memória coletiva como fundamento simbólico da identidade de grupos vulnerabilizados e instrumento de luta pelo reconhecimento; em seguida, discute-se a questão da interferência na construção da verdade pública, com especial atenção às narrativas dominantes que obscurecem vozes subalternas; por fim, apresenta-se a distinção conceitual entre memória coletiva, social e cultural, destacando os mecanismos que sustentam a preservação das memórias silenciadas no espaço público.

Ao reunir esses três eixos, propõe-se uma leitura crítica e atualizada da memória enquanto campo de disputa jurídica, com foco na reinterpretação dos direitos da personalidade à luz das transformações contemporâneas que afetam a linguagem, a identidade e o reconhecimento. Nesse horizonte, a memória coletiva se revela não apenas como objeto de análise, mas como condição de existência simbólica, especialmente para aqueles cuja humanidade foi historicamente negada, esquecida ou manipulada.

Metodologia

A presente investigação fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, cujo objetivo é compreender a construção teórica da memória coletiva e sua ligação com os direitos da personalidade de grupos vulnerabilizados. O processo de coleta de informações baseou-se em uma exaustiva revisão bibliográfica e documental, seguindo os princípios da busca de informação em bases de dados científicas (Espinoza 2020a). Realizou-se uma seleção cuidadosa de trabalhos acadêmicos, livros e artigos de autores-chave como Maurice Halbwachs, Le Goff, Pollak e outros, bem como de estudos contemporâneos sobre falsas memórias de Stein, Schacter e Greene et al., a fim de construir um arcabouço teórico sólido que sustentasse a análise.

No desenvolvimento deste estudo, foram mantidos rigorosos padrões de ética na investigação científica (Espinoza, 2022). O direito autoral de todas as fontes consultadas foi plenamente respeitado, garantindo a correta atribuição através de um sistema de citações e referências. Evitou-se qualquer forma de plágio, e a interpretação dos dados bibliográficos foi realizada de forma objetiva, sem vieses. Este compromisso ético garante a integridade

acadêmica e a credibilidade das conclusões, além de honrar a contribuição intelectual dos autores cujas obras são a base desta pesquisa.

A pesquisa se enquadra na tradição da investigação qualitativa (Espinoza, 2020b), pois busca explorar e analisar em profundidade a relação complexa entre conceitos teóricos, em vez de mensurar variáveis. O método principal foi a análise crítica da literatura, o que permitiu identificar e articular as conexões entre a memória coletiva como uma ferramenta social e simbólica, o direito à narrativa dos grupos marginalizados e seu impacto na construção da identidade e da dignidade. Essa abordagem permitiu uma compreensão matizada de como o silenciamento das narrativas vulnerabilizadas é uma forma de negação de seus direitos fundamentais.

DESENVOLVIMENTO

Poder simbólico: Entre a memória coletiva e a identidade

Este trabalho adota uma perspectiva interdisciplinar para examinar os processos de construção da memória coletiva, com o intuito de compreender de que forma tais dinâmicas influenciam a formação das identidades sociais e o exercício do poder simbólico que o passado exerce sobre as projeções de futuro.

Ao considerar as contribuições de Maurice Halbwachs — autor de referência no estudo da memória coletiva — observa-se um contraste interessante com a abordagem proposta por Jacques Le Goff. Para Halbwachs, a memória é estruturada por meio das relações sociais e dos chamados "quadros de referência", ou seja, contextos coletivos que moldam aquilo que se recorda.

Le Goff (1990), por sua vez, adota uma perspectiva histórica que enfatiza o caráter dinâmico e conflituoso da memória, ressaltando como ela é constantemente construída, disputada e instrumentalizada para sustentar determinadas narrativas ao longo do tempo.

Segundo o historiador, a memória representa um componente fundamental para a constituição das identidades, tanto no plano individual quanto coletivo, sendo sua preservação e reconstrução uma tarefa essencial para os sujeitos e as sociedades contemporâneas. Para ele, a memória coletiva opera como um dispositivo de poder, por meio do qual se travam disputas em torno da tradição e da lembrança, com vistas à afirmação de determinadas versões do passado como representativas da história de um povo.

Para Halbwachs (2006, p. 99) a memória coletiva não se equivale à história, visto que a memória histórica seria a "sequência de eventos cuja lembrança a história conserva, não será ela, não serão seus contextos que representam o essencial disso que chamamos de memória coletiva".

Enquanto a memória histórica busca uma sistematização mais objetiva dos eventos baseada em registros documentais que propõe uma reconstrução analítica do passado, a memória coletiva é moldada pelo contexto social e emoções que são permeadas no bojo da sociedade.

Na concepção de Barros (1989), a consciência coletiva é o que difere a memória coletiva da ideia de história. Na história o tempo está dividido pelos historiadores ao classificarem e ordenarem os acontecimentos. Entretanto, para Halbwachs não há esse processo, mas sim períodos da história que são traçados posteriormente por indivíduos que não participaram destes fatos.

Le Goff (1990) sinaliza que a memória coletiva foi posta de forma essencial na luta das forças sociais pelo poder, pois os silêncios da história revelam os mecanismos de manipulação da memória.

Halbwachs também associa a linguagem como um meio de permanência e interpretação da memória para o indivíduo. A memória se constrói e se mantém em um ambiente social, dependendo da interação entre atores e espectadores para dar sentido à narrativa, assim como a memória coletiva depende da linguagem comum para ser compreendida (Rivera, 2018).

Quando um indivíduo se encontra dentro de um grupo social e utiliza-se de determinada linguagem específica daquele agrupamento, mesmo que ele se afaste e ainda utilize essa linguagem, entende-se que a influência do grupo estará sendo exercida sobre ele (Halbwachs, 2006).

Diante da coexistência de várias consciências coletivas, cada um dos pensamentos grupais irá representar à sua maneira e traduzir em sua linguagem dando sentidos diferentes (Halbwachs, 2006). Aqueles que vivem em sociedade utilizam-se de palavras que fazem sentido para a compreensão e é neste quesito que reside a condição do pensamento coletivo.

Ao haver a interação com o mundo para além da realidade individual há a recorrência a referenciais da consciência coletiva para reconstruir a sucessão dos fatos (Halbwachs, 2006). Rivera (2018) descreve que a memória em si depende de um suporte da coletividade em que o indivíduo pertence, cuja ligação também articula com a identidade pessoal, pois memória coletiva e identidade tem em comum o fato de serem resultados dos processos grupais.

Para Elhajji (2002, p. 181), “a formação da identidade se faz através dos acontecimentos da vida que se desdobram numa progressiva percepção de si mesmo e uma gradual construção da imagem (ou uma imagem) de si e dos outros”.

Nota-se que há um papel simbólico da memória em relação a identidade, pois é na forma como se recorda o passado que determina o modo de como essa identidade individual será reconstruída no presente (Souza, 2014). A memória ajuda o indivíduo a realizar uma auto avaliação crítica que altera a sua perspectiva individual de como o mesmo se enxerga, e até mesmo o modo que é percebido frente aos demais.

Peres (2021) destaca que a identidade pode ser vista como uma representação coletiva e individual, pois surge tanto da relação com o grupo quanto da singularidade de cada um. A memória é fragmentada, gerando uma reconstrução do mundo anterior como um fortalecimento das relações sociais e na formação de um sentimento de pertencimento.

A necessidade de recordar está intimamente ligada à identidade social devido ao processo coletivo da memória. Ao recordar eventos, valores e símbolos comuns, o indivíduo reforça sua conexão com o grupo e validando sua posição dentro dele.

Os processos relacionados à identidade social frequentemente envolvem tanto uma inclinação favorável ao próprio grupo quanto atitudes de preconceito e discriminação em relação a membros de grupos externos. Esses fenômenos tendem a se intensificar quando há conflito de interesses entre os grupos, resultando no reforço das fronteiras que os separam e na amplificação da polarização entre os grupos sociais (Manzi, 2007).

Pollak (1992) se vale de três elementos fundamentais na construção da identidade, sendo eles a unidade física, coletividade e coerência. No primeiro é o sentimento de haver fronteiras físicas próprias da pessoa. O segundo diz respeito ao pertencimento em um grupo (coletividade), e por fim, o terceiro trata do sentimento de coerência entre os diferentes elementos que formam um indivíduo devidamente integrado. Logo, “[...] a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva [...] (Pollak, 1992, p. 204)”, sendo um fator essencial para a sensação e sentimento de continuidade e de coerência do indivíduo em um grupo e na reconstrução de si.

É da pessoa humana a tendência a categorizar a si mesmos e outros em grupos sociais, com a predisposição de hiper valorização do grupo à qual pertence e desvalorizando os que estão fora dele. A memória coletiva é um componente central dos processos intergrupais, pois em situações de conflito a memória – e até mesmo o esquecimento – frequentemente pode aprofundar o conflito existente (Manzi, 2007).

Ao vincular a memória coletiva ao grupo social, Halbwachs estabelece um limite para a duração dessa memória coincidindo com a própria existência do grupo. Essa relação possui um caráter dinâmico diante da contribuição da memória coletiva na construção da identidade do grupo ao mesmo tempo em que não atua como barreira na transformação desse grupo ao longo do tempo.

Candau (2023) compreende que a genealogia atua como uma busca pela identidade, tornando-se ainda mais relevante à medida que as pessoas sentem um afastamento em relação às suas origens. Esse processo é impulsionado pelos jogos identitários do presente que acabam por moldar a percepção do passado. A construção dessa memória pode variar dependendo dos meios utilizados, da amplitude da memória, sua profundidade, ou até mesmo o tipo de linhagem familiar enfatizada na criação.

Pollak (1992) assevera que quando se pode comparar a memória individual com a memória de terceiros, isso demonstra que tanto a memória quanto a identidade são elementos contestados em conflitos sociais e entre grupos, especialmente em disputas envolvendo pensamentos divergentes.

Tendo como um grande crítico das concepções de Maurice Halbwachs, Marc Bloch via a memória como um fenômeno dinâmico que precisava ser estudado no contexto histórico específico em que era produzida, enquanto Halbwachs a via mais como uma estrutura estável dentro dos grupos sociais, sendo moldada conforme a mutação dos agrupamentos.

Memória coletiva falseada e a desinformação

Nos estudos de Bloch retrata-se o quanto a memória coletiva está sujeita a falhas na comunicação, erros de transmissão, mal entendidos e distorções conscientes sobre o passado, possibilitando falsas recordações (Casadei, 2010).

A memória coletiva está sujeita a distorções e reconstruções ao longo do tempo. Embora se baseie na transmissão de experiências compartilhadas por um grupo, ela não funciona como um registro exato, mas sim como uma construção social influenciada por narrativas, e até mesmo interesses políticos e culturais. Nesse processo de reconstrução podem surgir falsas memórias coletivas, sendo recordações imprecisas ou até mesmo completamente fabricadas que passam a ser aceitas como verdadeiras por uma determinada comunidade.

Ao focar na memória suscetível à influência de fatores externos, observa-se que eventos subsequentes podem interferir no processo de recordação (Alécio e Ávila, 2024). Para Stein (2010), o impacto da sugestibilidade na memória pode ser descrito como a aceitação e posterior integração de informações falsas, após a ocorrência do evento original.

O fenômeno da confabulação, sendo este a criação de lembranças falsas para preencher lacunas na memória, não ocorre apenas no nível individual, mas também em contextos coletivos. Quando um grupo compartilha uma determinada interpretação dos fatos, indivíduos podem internalizá-la e reproduzi-la como se fosse uma lembrança genuína, ainda que não tenham testemunhado o evento diretamente.

A sugestão externa leva a construção de falsas memórias por provocar a imaginação de alguém, tendo como destaque, e a título de exemplo, os interrogatórios policiais ao questionar um suspeito ou vítima de um crime com perguntas fechadas, podendo inspirar um processo criativo na memória, incorporando as ações de um crime investigado (Alécio e Ávila, 2024).

Ao abordar o assunto das falsas memórias em um âmbito além de seu aspecto individual, insta destacar que há fatores que podem influenciar na criação de distorções da memória conforme o que se quer acreditar, e o que parece ser mais verdadeiro com base no que se já conhece. A título de ilustração deste fato está a exposição de *Fake News*, a qual são conceituadas como informações criadas intencionalmente e divulgadas com o propósito de ludibriar e levar outras pessoas a acreditar em informações falsas ou questionar fatos, regadas por seu caráter sensacionalista (Paiva e Silva, 2019).

Quando um indivíduo – ou grupo de pessoas – estão expostos a *Fake News* carregadas de emoção ou alinhadas as crenças pessoais, há a possibilidade de distorção ou criação de um memória no âmbito coletivo, levando a uma confiança inabalável na sua veracidade.

As memórias não são registradas com marcações de sua origem, sendo assim determinada por meio de uma avaliação que envolve julgamentos heurísticos e sistemáticos (Johnson et al., 1993). Murphy et al. (2019) detalha que a origem da memória é inferida por meio de uma avaliação rápida dos detalhes da recordação, incluindo julgamentos heurísticos (qualidades temporais, espaciais e afetivas) e julgamentos sistemáticos (crenças e conhecimentos preexistentes). Logo, falsas memórias podem surgir quando esses mecanismos levam grupos sociais a criarem pensamentos e recordações sem perceber, confundindo-os com experiências passadas.

Schacter (2021) assevera que a sugestibilidade, sendo um dos sete pecados da memória, se refere a tendência de um indivíduo de incorporar dados errôneos de fontes externas em lembranças pessoais. O fato de moldar lembranças pode afetar as esferas mais íntimas, privadas e pessoais de determinados indivíduos por meio da sugestibilidade, importando em uma alteração sobre a sua própria identidade e reconhecimento pessoal ao longo dos tempos.

Visualizando sobre uma perspectiva coletiva das falsas memórias, nota-se um poder de interferência direta no comportamento e na tomada de decisões de uma sociedade. Um indivíduo, sem ter o conhecimento da origem errônea da informação, acredita nesta recordação sobre um fato que posteriormente é consolidada pelo seu grupo social. Essa conexão é justaposta pelos vieses de confirmação e a propensão humana para aceitar como verdadeiras as informações que confirmam suas crenças pré-concebidas (Alécio e Ávila, 2024).

Por mais que Halbwachs não detalha sobre a existência das falsas memórias nos seus estudos, percebe-se que, mesmo sem tratar diretamente com este termo, ele faz referência a perspectiva da memória coletiva quando o indivíduo – ou um determinado grupo – recua no tempo. À proporção que se volta ao passado a memória muda, pois certos traços se dissipam e outros se avivam, “[...] conforme o ponto da perspectiva de onde a examinamos, ou seja, segundo as novas condições em que nos encontramos quando nos voltamos para ela” (Halbwachs, 2006, p. 94).

Com a alteração de pertencimento a diferentes grupos no decorrer da vida humana, Halbwachs (2006, p. 94) destaca que “[...] os grupos de que faço parte em diversas épocas não são os mesmos. Ora, é de seu ponto de vista que penso no passado [...]”. Sendo assim, quando há a recordação sobre determinado ponto de vista, este não é idêntico ao o que deve de fato ter ocorrido. Essa concepção se dá frente a ideia que a rememoração é mediada por interpretações posteriores, com novas informações adquiridas e novos grupos integralizados no contexto atual.

Compreender que a memória coletiva pode sofrer com as falsas memórias é primordial para evitar a estigmatização de grupos, um esquecimento histórico e proteger a integridade das informações compartilhadas. Os impactos são grandes, podendo haver a distorção da construção do conhecimento e até mesmo da formação da identidade individual e coletiva.

Na pesquisa de Greene et al. (2021), observou-se que, se a formação de falsas memórias após a exposição a *Fake News* ideologicamente congruentes podem ser atribuídas ao raciocínio motivado com base na identidade de grupo, espera-se que esses efeitos sejam ampliados quando os participantes forem primeiro expostos a uma ameaça a essa identidade. Assim, a presença de uma ameaça seria esperada para resultar em um aumento de falsas memórias para histórias fabricadas que denigrem o grupo externo.

Como resultado da pesquisa realizada pelos autores supramencionados, os dados obtidos demonstraram o quanto é fácil com que falsas memórias podem ser formadas a partir de histórias fabricadas, enfatizando a importância de fatores sociais e pessoais na determinação de como e quando um indivíduo cairá em *Fake News*. Pelo estudo produzido tem-se que há a presença de evidências sugestivas de que a exposição a uma ameaça à identidade social pode aumentar a tendência de formação de falsas memórias para eventos que prejudiquem grupos sociais externos (Greene et al., 2021).

Dada a intersecção da memória coletiva com as falsas memórias, e o consequente avanço do estudo da memória com estes aspectos e conflitos, dá-se o seguimento da pesquisa com as demais terminologias que envolvem a pesquisa desta temática específica e suas inferências.

Memória coletiva e cultural em confronto: invisibilização e disputa de narrativas de grupos vulnerabilizados

A análise do confronto entre as memórias coletiva, social e cultural revela não apenas a complexidade conceitual desses termos, mas sobretudo suas implicações práticas na disputa por reconhecimento de grupos vulnerabilizados. Ao destacar o caráter polissêmico da memória social, como aponta Gondar (2008), evidencia-se que essa multiplicidade de sentidos não é meramente teórica, mas reflete as tensões existentes entre diferentes formas de lembrar e de se posicionar no espaço público.

Com o intuito de elucidar possíveis divergências quanto a significação deste termo, tem-se que o seu significado irá variar conforme a disciplina ou o autor que a explora, diante da pluralidade de campos do conhecimento.

Halbwachs (2006) utiliza da terminologia “memória social” em sua obra quando faz menção a tipos de memória, asseverando que poderia existir razões para fazer a distinção entre dois tipos de memórias, sendo uma a memória interior ou pessoal, e outra exterior — ou ainda, uma memória individual e outra social, podendo ser chamados também de memória autobiográfica e memória histórica. Ocorre que, por mais que o autor mencione essa terminologia, não é a mesma tratativa dada por ele no decorrer de seu pensamento.

Olick e Robbins (1998) asseveram que, por surgirem problemas com a terminologia, outros pesquisadores se utilizam de termos alternativos a memória coletiva. Fentress e Wickham se referem a memória social em vez de memória coletiva, por exemplo. A conceituação pronta e acabada – sem qualquer tipo de variações – sobre “memória social” ainda não foi definitiva, pois seu significado pode variar conforme a abordagem do pesquisador.

Gérard Namer, no posfácio de *Les Cadres Sociaux de la Mémoire*, alega que a memória ligada a tradição não tem apoio em grupos, mas sim em jornais, conceituando-a como memória social. Já a memória coletiva seria a memória de um grupo ou sociedade em sentido estrito, e a memória da sociedade nacional integraria todas as sociedades particulares em sentido amplo (Halbwachs, 2004).

Dada a perspectiva de separação dos conceitos entre memória social e memória coletiva – mesmo que alguns autores mencionem como sinônimos –, nota-se que se a memória pertencente a um grupo específico e diretamente relacionada às suas vivências, tradições e identidade, trata-se de memória coletiva. Enquanto, se a memória envolve diferentes grupos

e é institucionalizada ou disponibilizada publicamente afetando a sociedade como um todo, então trata-se de memória social.

Páez et al. (1994) ocupam-se em diferenciar a memória coletiva da social, ao qual, a memória da sociedade e memória coletiva referem-se à lembrança de eventos compartilhados por um grupo ou sociedade. Já a memória na sociedade ou memória social estaria ligada aos fatores sociais que influenciam como as pessoas se lembram dos eventos.

Neste ponto, é importante trazer neste momento da pesquisa o tratamento de Viana acerca da concepção de memória social e seu aspecto perante o caráter social de uma memória:

As lembranças coletivas, quando são evocadas, possuem os mecanismos de seleção que são de caráter social: valores, sentimentos, pressão social, etc, e, por conseguinte, sua constituição é social, tal como ocorre com o indivíduo, e possuem elementos que são constitutivos de toda uma sociedade. Assim, podemos falar de uma memória social, compreendendo por este termo a consciência social virtual em uma determinada sociedade. Assim, a evocação da origem do mundo nos mitos das sociedades simples revela esta memória social (Viana, 2006, p. 9).

Como destaque de crítica a definição de memória coletiva de Halbwachs, Viana (2006) aduz que uma limitação está na ênfase excessiva atribuída ao papel do espaço e território na formação da memória coletiva, pois os valores, laços afetivos e a pressão social são mais relevantes que o local físico propriamente dito.

Embora se critique a ênfase de Halbwachs no papel do espaço na memória coletiva, é importante pontuar que o ambiente físico exerce uma influência significativa na construção das lembranças. O lugar não é apenas um cenário neutro, mas um elemento que estrutura experiências, reforça identidades e serve como referência para a continuidade da memória no decorrer dos tempos. A materialidade dos espaços, como monumentos e até mesmo ruas e prédios, pode atuar como gatilho para recordações coletivas ancorando narrativas e valores de um grupo. Ainda que os laços afetivos e a pressão social desempenhem um papel crucial, a dimensão espacial não pode ser subestimada na compreensão da memória coletiva.

Acerca desta opinião firmada a favor do espaço atuando na memória coletiva, Elhajji (2002) alega acerca da importância do espaço para o *ser*. Toda forma de “estar no mundo” e todo “tornar-se” são antes de tudo espaciais, pois o *self* do sujeito ou o *ethos* do coletivo não podem ser desvinculados da espacialidade que os envolve e lhes confere estrutura. A existência propriamente dita implica na criação de domínios de espaço onde o indivíduo molda a realidade e constrói a subjetividade humana, o qual ele gera e se regenera.

A subjetividade, tanto individual quanto coletiva, é expressa e construída a partir das relações e dinâmicas espaciais que a estruturam. Essas interações no espaço não apenas moldam a forma como a realidade é organizada, mas também influenciam os padrões através dos quais se percebe e interpreta o mundo (Elhajji, 2002). Desta feita, esses processos espaciais resultam em reflexos nos comportamentos, nas atitudes e nas maneiras particulares de compreender a realidade.

Para além da memória coletiva, que se forma por meio de interações sociais e transmissões geracionais, emerge o conceito de memória cultural, que envolve práticas, símbolos e artefatos que sustentam e preservam a recordação ao longo do tempo. Enquanto a memória coletiva está ancorada nas vivências diretas e nas interações comunicativas, a memória cultural se manifesta em elementos tangíveis e intangíveis, como monumentos, rituais e representações artísticas, funcionando como um meio de estabilizar e transmitir o passado para além da experiência direta dos indivíduos.

Pensar em cultura também reflete sobre o papel das religiões na memória de âmbito coletivo. Desde a história antiga dos povos nota-se as tradições impregnadas por ideias

religiosas. Frequentemente reproduzem a história das migrações, etnias, tribos, guerras, invenções e reformas que marcaram os primórdios das sociedades que as praticavam (Halbwachs, 2004). Assim, a religião serve como um ponto de ancoragem para a memória ao transmitir aos indivíduos um senso de pertencimento a uma tradição em comum.

A memória cultural pode ser definida como aquela compartilhada fora do discurso histórico formal, estando intrincada com produtos culturais e dotadas de significado da cultura de determinado povo (Olick e Robbins, 1998). As celebrações comunitárias configuram-se como manifestações culturais por meio das quais os conhecimentos ligados à tradição são compartilhados e preservados ao longo das gerações.

Assim como a nobreza se sustentava na memória de títulos e linhagens, Halbwachs relata que a função pública também se ancora em uma memória coletiva, sendo a tradição cultural que fornece os elementos simbólicos para dar sentido a essa memória (Halbwachs, 2004).

Trazendo novamente a discussão a questão espacial, Alencar aborda até mesmo sobre a paisagem geográfica como um contexto que assegura manter a memória da coletividade, “[...] reforçando a relação entre memória e lugar, e a articulação de espaços simbólicos e culturais onde a memória do passado busca suporte para pensar uma situação do presente” (Alencar, 2009, p. 100).

Cuty (2009) assevera que a cidade – enquanto um grupo social – é um reflexo da ação humana e da memória coletiva, sendo essencial interpretar seus habitantes como um todo para compreendê-la em sua complexidade cotidiana. A cultura se manifesta no espaço urbano, pois a cidade, por si só, já é um produto da interação social e da preservação de valores culturais, representando a diversidade de formas sociais que reafirmam sua relevância cultural diariamente. Dessa forma, memória e cultura se entrelaçam na construção e transformação dos espaços urbanos.

No conceito de patrimônio cultural imaterial, os próprios indivíduos e suas narrativas atuam como suportes da memória, podendo ser considerada um patrimônio quando exerce um papel referencial mesmo sem registros físicos duradouros. A memória também se torna um conhecimento legítimo ao assegurar a existência e a essência do objeto ideal, que é o objeto imaterial. Além disso, o patrimônio cultural compartilha características tanto com a memória coletiva quanto com a história, incluindo sua ligação com o componente mítico presente na memória social (Ramírez, 2020).

Ramírez (2020) destaca que a memória cultural transforma fatos históricos específicos em representações de valor universal, preservando o que é culturalmente significativo e evitando que percam seu sentido. Embora a cultura seja frequentemente associada à mudança, a memória cultural evidencia sua continuidade ao longo do tempo e o patrimônio desempenha um papel fundamental nesse processo.

A ampla visibilidade da memória coletiva gera confusão, pois, apesar de ser um conceito carregado de ressonâncias políticas, sua definição exata permanece nebulosa. Um dos pontos negativos consequente desta nebulosidade estão a falta de força comprometida pela falta de precisão, por mais que seja útil no discurso midiático e político (Costa, 2009).

CONCLUSÃO

A memória coletiva, compreendida aqui como dispositivo simbólico e político, mostrou-se não apenas um reflexo social do passado, mas um lugar de conflito e de mediação das identidades no presente. O que se pretendia investigar, no início deste trabalho, era a natureza dessa memória enquanto estrutura de pertencimento e exclusão, cujos efeitos se estendem para além das fronteiras da sociologia, alcançando os campos do direito, da ética e da subjetividade. Os achados da pesquisa confirmaram que a memória coletiva não se limita a registrar experiências: ela organiza o reconhecimento social, legitima narrativas e

condiciona a forma como os sujeitos são percebidos e autorizados a existir no interior de um grupo. Nessa perspectiva, falar de memória é falar, de forma muito direta, sobre a política do reconhecimento.

A vinculação entre memória e identidade jurídica se confirmou na medida em que o pertencimento a uma história partilhada aparece como condição para a visibilidade social do sujeito. O direito à personalidade, nesse contexto, depende não apenas de normas, mas de narrativas. A exclusão memorial, mesmo quando sutil, é uma forma eficaz de negação de direitos.

A distinção entre memória coletiva, social e cultural revelou-se não como um exercício de taxonomia, mas como uma necessidade analítica para compreender os múltiplos suportes que sustentam a permanência simbólica de determinados grupos. Espaços, ritos, tradições, monumentos e narrativas formam uma ecologia da lembrança que tanto pode conservar como pode ser mobilizada para silenciar. Ao tematizar a memória como patrimônio, como linguagem e como gesto coletivo, reconhece-se que ela é também um lugar jurídico: um território em disputa onde o direito precisa aprender a escutar aquilo que a história oficial muitas vezes não diz. As múltiplas formas de memória não são concorrentes, mas convergentes na tarefa de sustentar o sujeito enquanto presença reconhecível no mundo social.

O que se busca proteger ao falar em direitos da personalidade não é apenas o indivíduo abstrato, mas sua inscrição concreta em uma história vivida, contada e compartilhada. A memória não é apenas aquilo que se preserva, mas aquilo que se luta para não deixar desaparecer. Em tempos de ruído, apagamento e pós-verdade, reafirmar a memória como dimensão do direito é, sobretudo, um gesto de compromisso com o humano. E talvez seja aí que o direito reencontre sua vocação mais profunda: não no rigor da norma, mas na escuta do que ainda precisa ser dito.

Portanto, compreender o confronto entre as diferentes formas de memória implica reconhecer sua função como instrumento de poder simbólico e de exclusão. Ao marginalizar determinadas experiências coletivas, nega-se a esses grupos o direito à narrativa e, com isso, à própria construção identitária e ao reconhecimento de sua dignidade. A disputa pela memória, nesse sentido, é também uma disputa por existência e visibilidade no campo dos direitos da personalidade.

LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Uma das principais limitações deste estudo é que sua metodologia, por ser uma abordagem qualitativa baseada em revisão bibliográfica, não incluiu uma análise empírica ou de campo que pudesse oferecer dados quantitativos ou qualitativos diretos sobre a percepção de grupos vulneráveis em relação à memória coletiva e sua conexão com os direitos da personalidade. Embora se baseie em autores relevantes como Halbwachs, Le Goff e Pollak, e em estudos contemporâneos sobre falsas memórias, o estudo se restringe a uma abordagem teórica. A pesquisa, portanto, não explora diretamente as experiências de coletividades historicamente marginalizadas, o que limita o alcance das conclusões às interpretações já existentes nos trabalhos citados.

ESTUDOS FUTUROS

Com base nas limitações identificadas, várias linhas de pesquisa são sugeridas para estudos futuros. Seria relevante realizar uma investigação de tipo qualitativo que inclua estudos de caso, entrevistas ou grupos focais com membros de grupos vulnerabilizados, a fim de coletar suas narrativas e entender de forma direta como a memória coletiva afeta sua visibilidade pública e a efetividade de seus direitos da personalidade. Outra linha de pesquisa poderia ser um estudo comparativo que analise como as legislações de diferentes

países abordam a proteção da memória de grupos marginalizados. Adicionalmente, é recomendado investigar o impacto das novas tecnologias e plataformas digitais na construção e manipulação da memória coletiva, prestando especial atenção ao papel da desinformação na invisibilização de grupos vulneráveis.

RECONHECIMENTO

As autorEs expressam seu mais sincero agradecimento aos membros do Colegiado de Direito da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavaí (UNESPAR) e aos profissionais do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Ciência Jurídica da Universidade Cesumar, Brasil. O apoio acadêmico e institucional dessas entidades foi fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa. Reconhecem, ainda, a contribuição dos autores e acadêmicos cujas obras serviram de base teórica para este trabalho. Em especial, agradecem a Maurice Halbwachs, Jacques Le Goff, Pollak, Rivera, Candau e outros estudiosos da memória coletiva, cujas contribuições foram essenciais para as reflexões e o desenvolvimento da pesquisa.

CONTRIBUIÇÃO DE COAUTORES

Débora Alecio: Contribuiu para a idealização do estudo, com foco na abordagem interdisciplinar e na conexão entre memória coletiva e os direitos da personalidade. Foi a responsável pela pesquisa bibliográfica sobre falsas memórias, baseada em autores como Stein e Schacter, e participou ativamente na redação das seções de introdução e resultados, com ênfase na análise dos impactos da memória na visibilidade de grupos vulnerabilizados.

Fernando Rodrigues de Almeida: Foi responsável pela fundamentação teórica do trabalho, especialmente na articulação com a teoria dos direitos da personalidade. Contribuiu na análise dos conceitos de memória coletiva de Maurice Halbwachs e Marc Bloch, e também na discussão sobre as distinções entre memória coletiva, social e cultural. Além disso, participou na redação das conclusões, reforçando a ideia de que a memória é um campo de disputa jurídica

REFERÊNCIAS

- Alécio, Débora; Ávila, Gustavo Noronha de (2024). Fake news e memória coletiva: repercussões no estado de inocência constitucional enquanto direito fundamental da personalidade. Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas, v. 27, n. 54, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/32027>. Acesso em: 20 jul. 2025.
- Alencar, Edna (2009). Paisagens da memória: narrativa oral, paisagem e memória social no processo de construção da identidade. Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política, São Carlos, v. 16, n. 2, 2009. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/108>. Acesso em: 21 jul. 2025.
- Barros, Myriam Moraes Lins de (1989). Memória e família. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 29-42, 1989. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2277>. Acesso em: 21 jun. 2025.
- Candau, Joël (2023). Memória e identidade. Trad. Maria Leticia Ferreira. 1. ed. 9ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2023.
- Casadei, Eliza Bachega (2010). Maurice Halbwachs e Marc Bloch em torno do conceito de memória coletiva. Revista Espaço Acadêmico, v. 9, n. 108, p. 153-161, maio 2010. Disponível em:

- <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9678/5607>. Acesso em: 17 jul. 2025.
- Costa, Fernando Sánches (2009). La cultura histórica. Una aproximación diferente a la memoria colectiva Pasado y Memoria Pasado y Memoria. *Revista de Historia Contemporánea*, n. 8, p. 267-286, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5215/521552318012.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- Cuty, Jeniffer (2009). A preservação cultural sob a ótica do imaginário e da memória coletiva. *Iluminuras*, Porto Alegre, v. 10, n. 24, 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/iluminuras/article/view/11829/7010>. Acesso em: 25 maio 2025.
- Elhajji, Mohammed (2002). Memória coletiva e espacialidade étnica. *Revista Interdisciplinar de Comunicação e Cultura - Galáxia*, n. 4, p. 177-191, 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1283/784>. Acesso em: 01 jun. 2025.
- Espinoza Freire, EE (2020). Pesquisa de informação científica em bases de dados acadêmicas. *Revista Metropolitana de Ciências Aplicadas*, 3(1), 31-35.
- Espinoza Freire, EE (2020). Investigação qualitativa: uma ferramenta ética no âmbito pedagógico. *Conrado*, 16(75), 103-110.
- Espinoza-Freire, EE (2022). Ética na investigação científica. *Revista Mexicana de Investigación e Intervenção Educativa*, 1(2), 35-43.
- Gondar, Jô (2008). Memória individual, memória coletiva, memória social. *Morpheus - Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, Ano 08, n. 13, 2008. ISSN 1676-2924. Disponível em: <https://seer.unirio.br/morpheus/article/view/4815/4305>. Acesso em: 20 jul. 2025.
- Greene, C.M.; Nash, R.A.; Murphy, G. (2021). Misremembering Brexit: partisan bias and individual predictors of false memories for fake news stories among Brexit voters. *Memory*, v. 29, n. 5, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09658211.2021.1923754>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- Halbwachs, Maurice (2006). A memória coletiva. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.
- Halbwachs, Maurice (2004). Los marcos sociales de la memoria. Trad. Manuel A. Baeza e Michel Mujica. Barcelona: Anthropos Editorial, 2004.
- Johnson, Marcia K.; Hashtroudi, Shahin; Lindsay, D. Stephen (1993). Source monitoring. *Psychological bulletin*, v. 114, n. 1, p. 3, 1993. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2F0033-2909.114.1.3>. Acesso em 21 jul. 2025.
- Le Goff, Jacques (1990). História e memória. Trad. Bernardo Leitão et al. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 1990.
- Manzi, Jorge (2007). A memória coletiva do golpe de Estado no Chile. In: CARRETERO, Mario; ROSA, Alberto; GONZÁLEZ, María Fernanda (orgs.) *Ensino da história e memória coletiva*. Trad. Valério Campos. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- Murphy, G., Loftus, E. F., Grady, R. H., Levine, L. J., & Greene, C. M. (2019). False Memories for Fake News During Ireland's Abortion Referendum. *Psychological Science*, 30(10), 1449-1459, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0956797619864887>. Acesso em: 22 jun. 2025.

- Olick, Jeffrey K.; Robbins, Joyce (1998). "Social Memory Studies: from 'Collective Memory' to the Historical Sociology of Mnemonic Practices". *Annual Review of Sociology*, 24, 1998, pp. 105-40.
- Páez, Darío; Igartua, Juanjo; Valdosedá, Maite (1994). *Memoria social y memoria colectiva en el caso del SIDA*. Interacción Social, Editorial Complutense, Madrid, n. 4, p. 23-44, 1994. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Dario-Paez-2/publication/284186497_Memoria_social_y_memoria_colectiva_en_el_caso_del_sida/links/564f325408ae4988a7a80c91/Memoria-social-y-memoria-colectiva-en-el-caso-del-sida.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.
- Paiva, Francisco Jeimes de Oliveira; Silva, Eduardo Dias da (2019). Fake News: o que são e como inter(agem) na era da pós-verdade. *Fólio - Revista de Letras, Vitória da Conquista*, v. 11, n. 1, p.471-486, 2019. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/folio/article/view/5100>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- Peres, Sonia Maria Zaneti (2021). Maurice Halbwachs e a memória coletiva e individual. *Revista Missioneira, Santo Ângelo*, v. 23, n. 2, p. 71-78, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/missioneira/article/view/693>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- Pollak, Michael (1992). *Memória e identidade social*. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: Ed UFRJ, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.
- Ramírez, Jesús Antonio Machuca (2020). El patrimonio cultural: entre la historia y la memoria colectiva. *Dimensión Antropológica*, ano 27, v. 80, p. 9-36, 2020. Disponível em: <https://revistas.inah.gob.mx/index.php/dimension/article/view/17635/19075>. Acesso em: 05 jul. 2025.
- Rivera, Dario Paulo Barrera (2018). Linguagem, memória e religião no pensamento de Maurice Halbwachs. *Revista Horizonte, Belo Horizonte*, v. 16, n. 51, p. 1177-1196, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/horizonte/article/view/P.2175-5841.2018v16n51p1177>. Acesso em: 20 jul. 2025.
- Schacter, Daniel L. (2021). *The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers*. New York, NY: Houghton Mifflin Harcourt, 2021.
- Souza, Mariana Jantsch (2014). A memória como matéria prima para uma identidade: apontamentos teóricos acerca das noções de memória e identidade. *Revista Graphos*, vol. 16, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/graphos/article/view/20337>. Acesso em: 21 jul. 2025.
- Stein, Lilian Milnitsky (2010). *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- Viana, Nildo (2010). Memória e sociedade: uma breve discussão teórica sobre memória social. *Espaço Plural, Marechal Cândido Rondon*, v. 7, n. 14, p. 8-10, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4459/445944357002.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- Weber, R., & Pereira, E. M. (2010). Halbwachs e a memória: contribuições à história cultural. *Territórios e fronteiras: revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá. Vol. 3, n. 1 (jan./jun. 2010), p. 104-126*.